

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

RODRIGO SCHMITZ, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCESC sob o n. AARC/0071, portador do RG n. 72084081068, inscrito no CPF sob o n. 720.840.810-68, estabelecido na Rua Jordânia n° 507, Sala 01, Bairro das Nações Balneário Camboriú/SC CEP 88338-240, endereço de e-mail contato@hleiloes.com vem tempestivamente apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos e fundamentações a seguir:

1. DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Acerca da admissibilidade de apresentação de Recurso Administrativo, a fim de assegurar os direitos dos licitantes, dispôs o Edital de Credenciamento nº 003/2021 o que segue:

8 – DOS RECURSOS

*8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Agente de Contratação;*

[...]

8.5 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio n° 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência. (Grifo nosso)

A previsão em edital que exija protocolo de tais documentos somente na forma física (presencial) macula o direito à ampla defesa e ao contraditório, restringindo demasiadamente a possibilidade de participação de possíveis interessados no certame, **principalmente daquelas pessoas que estão fisicamente distantes**.

Esse tipo de irregularidade prejudica os licitantes em seu direito de petição, previsto no [art. 5º, XXXIV, a](#), da [Constituição Federal](#):

“Art. 5º (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) **o direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;”

E, por conseguinte, **viola a competitividade licitatória**, disposta no [art. 3º, § 1º, I](#), da Lei n. [8.666/93](#) ([art. 9º, I, a, da Lei 14.133/2021](#)), sendo **vedado** ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Em recente acórdão, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (**TCE-MG**) assim deliberou:

*É irregular a exigência editalícia de protocolo físico dos recursos administrativos, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista que a ausência no edital da possibilidade de entrega por fac-símile ou por meio eletrônico **prejudica os licitantes em seu direito de petição** e, por conseguinte, **viola a competitividade licitatória**. ([TCE-MG - Processo 1047986/2021 – Denúncia](#))*

Ante o exposto, verifica-se o cabimento e tempestividade do recurso ora apresentado, não restando óbice a sua aceitação.

2. DOS FATOS

No dia 17 de setembro de 2024, o Município de Navegantes/SC tornou público, por meio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, o Edital de Credenciamento para a contratação de Leiloeiro Oficial.

Em 09 de outubro de 2024, foi anunciada uma retificação do edital e a reabertura do certame, também publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Posteriormente, em 12 de novembro de 2024, foi divulgada a ata de julgamento dos envelopes de habilitação, na qual o recorrente foi declarado inabilitado devido à ausência de um dos documentos exigidos no edital:

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do leiloeiro, com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo de validade expresso no próprio documento.

Importante destacar que, na ata de julgamento de 12 de novembro de 2024, foi estabelecido o prazo de cinco (05) dias úteis para a apresentação de documentos complementares e/ou ausentes, contados a partir da publicação da ata. Foi informado que tais documentos deveriam ser encaminhados aos seguintes e-mails:

- alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br

- adm.licitacao@navegantes.sc.gov.br

Em cumprimento a essa determinação, o recorrente encaminhou, em 12 de novembro de 2024, toda a documentação exigida para os endereços eletrônicos indicados.

Todavia, mesmo após o envio, uma nova ata de julgamento, publicada em 09 de dezembro de 2024, manteve o recorrente na condição de inabilitado, sob os mesmos argumentos anteriormente apresentados.

Diante disso, o recorrente vem, por meio deste interpor Recurso Administrativo, com fundamento nos motivos de fato e de direito a seguir expostos, visando à revisão do julgamento e à reconsideração da decisão de inabilitação.

3. DO MÉRITO

É O recorrente foi inabilitado no certame sob a alegação de ausência de documento exigido no edital, notadamente a **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, conforme previsto na legislação aplicável. Contudo, cumpre destacar que a documentação complementar foi **devidamente apresentada em sede de diligência**, em estrita observância ao prazo e às diretrizes estabelecidas na ata de julgamento, sendo enviada tempestivamente para os endereços eletrônicos indicados pela Administração: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br e adm.licitacao@navegantes.sc.gov.br. O envio encontra-se devidamente comprovado pelo e-mail anexado a este recurso.

Ao consultar o portal oficial da Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, constata-se que os documentos complementares de todos os demais licitantes foram devidamente publicados, conferindo plena transparência ao processo administrativo. Contudo, verifica-se que os **documentos complementares enviados pelo recorrente não constam na mesma publicação**, o que evidencia um extravio ou falha administrativa no tratamento das informações encaminhadas.

Nessa perspectiva, é imperioso ressaltar que o recorrente não pode ser penalizado por eventuais equívocos ou omissões perpetradas pela Administração Pública, sob pena de afronta ao princípio do **formalismo moderado**, consagrado no art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Tal princípio visa garantir que formalidades sejam interpretadas de forma proporcional, de modo a privilegiar a essência do interesse público e o respeito aos direitos dos licitantes que atuam em conformidade com as exigências do edital.

Além disso, a manutenção da inabilitação do recorrente configura ofensa ao princípio da **isonomia**, previsto nos arts. 3º e 7º da Lei nº 14.133/2021, ao passo que foi assegurada a regular análise da documentação de todos os demais licitantes, enquanto o recorrente foi

prejudicado por circunstâncias alheias à sua conduta. Ao cumprir a diligência, o recorrente demonstrou inequívoca boa-fé e diligência, cabendo à Administração corrigir os equívocos procedimentais que culminaram em sua indevida inabilitação.

Ante o exposto, requer-se a reconsideração da decisão que declarou a inabilitação do recorrente, com a análise dos documentos tempestivamente apresentados em sede de diligência e a consequente habilitação para prosseguimento no certame, em observância aos princípios da isonomia, do contraditório e da ampla defesa, bem como ao formalismo moderado que rege o procedimento licitatório.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. **O recebimento e provimento do presente recurso administrativo**, com a consequente revisão do ato de inabilitação do recorrente no Processo de Credenciamento, em razão da documentação complementar tempestivamente enviada, conforme comprovado pelo e-mail anexado a este recurso;
2. **A aceitação e análise das certidões enviadas em anexo a este recurso**, caso o envio tempestivo do e-mail não seja considerado suficiente para comprovação da diligência atendida;
3. **A reabilitação do recorrente no certame**, em observância aos princípios da isonomia, do contraditório, da ampla defesa e do formalismo moderado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2024.



Rodrigo Schmitz - Leiloeiro Público Oficial
JUCESC 071/2001
RG e CPF 720.840.810-68

De: HAMMER | CASA DE LEILÕES <contato@hleiloes.com>
Enviado em: terça-feira, 12 de novembro de 2024 17:17
Para: 'adm.licitação@navegantes.sc.gov.br';
'adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.icarta.pro'
Assunto: Credenciamento de leiloeiros - Apresentação dos documentos complementares e/ou ausentes - Navegantes/SC
Anexos: 01 - TRF4 - CN Cível - 1º grau - emitida em 11.11.24 - SC, PR e RS.pdf; 02 - Certidão Cível 1º Grau TJSC - 06.11.pdf; 03 - Certidão Cível 2º - emitida em 07.11 - Rodrigo.pdf; 04 - Certidão Falência e Rec. judicial 1º Grau - 06.11 - Rodrigo.pdf; 05 - Certidão Narratória Cível.pdf



0800 800 0086  www.hammer.lel.br

Prezado (a), boa tarde!

Segue em anexo a documentação solicitada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13500166

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RODRIGO SCHMITZ

OU

CPF n. 720.840.810/68

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **25/04/1975**

Mãe: **AURECI TEREZINHA TESSER SCHMITZ**

Certidão emitida em: 11/11/2024 às 16:37:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/11/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 11/11/2024 às 01:30

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/11/2024 às 21:00

JF Paraná (Processo Papel) até 11/11/2024 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/11/2024 às 21:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/11/2024 às 03:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/11/2024 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 11/11/2024 às 01:45

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 13500166

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3372836778



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 3199827
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: RODRIGO SCHMITZ
CPF: 720.840.810-68
RG: 72084081068
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: Aureci Terezinha Tesser Schmitz
Nome do pai: Paulo Sergio Schmitz
Data de nascimento: 25/04/1975
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : BALNEARIO CAMBORIU
Endereço residencial : Rua Jordânia

Certidão emitida às 08:46 de 06/11/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 3199831
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **CONSTAM** em tramitação, nesta instância, os processos **CÍVEIS** listados abaixo, em relação a:

NOME: RODRIGO SCHMITZ
CPF: 720.840.810-68
RG: 72084081068
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: Aureci Terezinha Tesser Schmitz
Nome do pai: Paulo Sergio Schmitz
Data de nascimento: 25/04/1975
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : BALNEARIO CAMBORIU
Endereço residencial : Rua Jordânia

Certidão emitida às 07:40 de 07/11/2024.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
5000921-81.2023.8.24.0143	Apelação	Direito (Câmara)	Público Gab. 01 - 1ª Câmara de Direito Público	MOVIMENTO

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3199828
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RODRIGO SCHMITZ
CPF: 720.840.810-68
RG: 72084081068
Órgão expedidor: SSPSC
Nome da mãe: Aureci Terezinha Tesser Schmitz
Nome do pai: Paulo Sergio Schmitz
Data de nascimento: 25/04/1975
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : BALNEARIO CAMBORIU
Endereço residencial : Rua Jordânia

Certidão emitida às 08:46 de 06/11/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Apelação, processo nº 5000921-81.2023.8.24.0143, do qual é Relator(a) o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PEDRO MANOEL ABREU e no qual figuram, como APELANTE, RODRIGO SCHMITZ (representado(a) por MARILENE GRUTKA - OAB: SC034192) e, como APELADO, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - CNPJ: 95.951.323/0001-77 (representado(a) por CHEFE-MUN-STEREZINHA - OAB: SC006341) e, como Interessado(s), PREFEITO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - SANTA TEREZINHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54, constam os seguintes eventos: em 27/07/2023 10:51:58, Distribuído por sorteio (RCPUN01); em 27/07/2023 10:51:58, Juntada - Guia Gerada - RODRIGO SCHMITZ - Guia 6085636 - R\$ 281,06; em 27/07/2023 10:52:16, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 6085636, Subguia 3165518; em 27/07/2023 19:03:56, Conclusos para decisão; em 28/07/2023 09:14:25, Juntada - Registro de pagamento - Guia 6085636, Subguia 3165518 - Boleto pago (1/1) Baixado - R\$ 281,06; em 28/07/2023 12:37:37, Não Concedida a Medida Liminar; em 28/07/2023 12:37:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 6 (IMPETRANTE - RODRIGO SCHMITZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/08/2023 00:00:00 Data final: 24/08/2023 23:59:59; em 28/07/2023 16:22:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 6 (INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/08/2023 00:00:00 Data final: 21/08/2023 23:59:59; em 28/07/2023 16:22:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 6 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2023 00:00:00 Data final: 14/08/2023 23:59:59; em 31/07/2023 10:57:29, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 9; em 31/07/2023 10:58:23, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 9; em 03/08/2023 10:45:50, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 7; em 03/08/2023 10:45:50, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 7; em 03/08/2023 13:22:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 13 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2023 00:00:00 Data final: 18/08/2023 23:59:59; em 03/08/2023 13:22:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 13 (INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/08/2023 00:00:00 Data final: 28/08/2023 23:59:59; em 04/08/2023 11:27:14, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 14; em 04/08/2023 11:27:36, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 14; em 07/08/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 8; em 13/08/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 15; em 21/08/2023 10:03:38, PETIÇÃO; em 21/08/2023 13:39:31, Conclusos para decisão; em 22/08/2023 01:29:55, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 8; em 29/08/2023 01:22:32, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 15; em 09/05/2024 10:35:37, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC059100 - RENATA DOS SANTOS FERNANDES para SC051340 - ANNA LUIZA RAMOS DOS SANTOS); em 27/05/2024 16:20:33, Conclusos para julgamento - Retificação de Conclusão; em 27/05/2024 16:59:47, Denegada a Segurança - tipo A; em 27/05/2024 16:59:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 26 (IMPETRANTE - RODRIGO SCHMITZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2024 00:00:00 Data final: 27/06/2024 23:59:59; em 27/05/2024 16:59:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 26 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/05/2024 00:00:00 Data final: 09/07/2024 23:59:59; em 27/05/2024 16:59:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 26 (INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2024 00:00:00 Data final: 18/07/2024 23:59:59; em 27/05/2024 16:59:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 26 (IMPETRADO - PREFEITO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - SANTA TEREZINHA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2024 00:00:00 Data final: 18/07/2024 23:59:59; em 27/05/2024 19:40:34, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 28; em 27/05/2024 19:40:40, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 28; em 06/06/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 27, 29 e 30; em 17/06/2024 13:57:40, Juntada - Guia Gerada - RODRIGO SCHMITZ - Guia 8142241 - R\$ 660,86; em 17/06/2024 13:58:00, Juntada - Boleto Gerado - 1 boleto gerado - Guia 8142241, Subguia 4159826; em 18/06/2024 09:08:29, Juntada - Registro de pagamento - Guia 8142241, Subguia 4159826 - Boleto pago (1/1) Baixado - R\$ 660,86; em 18/06/2024 09:22:05, APELAÇÃO - Refer. ao Evento: 27; em 18/06/2024 09:22:05, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Custas recolhidas previamente à interposição da Apelação lançada no evento 37 (17/06/2024). Guia: 8142241 Situação: Baixado.; em 19/06/2024 14:12:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 37 (IMPETRADO - PREFEITO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - SANTA TEREZINHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/07/2024 00:00:00 Data final: 22/07/2024 23:59:59; em 29/06/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 39; em 16/07/2024 11:11:08, CONTRARRAZÕES; em 19/07/2024 01:02:35, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 29 e 30; em 23/07/2024 01:06:24, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 39; em 23/07/2024 12:44:46, Distribuído por sorteio (GPUB0101) - Autos com o Relator; em 23/07/2024 12:44:45, Remetidos os Autos - Remessa Externa - RCPUN -> TJSC; em 23/07/2024 12:44:47, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Custas recolhidas previamente à interposição da Apelação lançada no evento 37 do processo originário (17/06/2024). Guia: 8142241 Situação: Baixado.; em 23/07/2024 12:48:28, Remessa Interna para Revisão - GPUB0101 -> DCDP; em

28/07/2024 10:36:52, Juntada de certidão; em 28/07/2024 10:37:10, Conclusos para decisão/despacho - DCDP -> GPUB0101; em 26/09/2024 17:25:27, Inclusão em pauta de julgamento pelo relator - Sessão Virtual Data da sessão: 15/10/2024 14:00 Sequencial: 47; em 26/09/2024 17:25:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Virtual Data da sessão: 15/10/2024 14:00 Sequencial: 47; em 26/09/2024 17:26:38, Remessa para disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta - no dia 27/09/2024; em 27/09/2024 02:00:05, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta - no dia 27/09/2024 Data da sessão: 15/10/2024 14:00; em 15/10/2024 14:03:50, Conhecido o recurso e não-provido - por unanimidade; em 15/10/2024 19:50:00, Juntada de Relatório/Voto/Acórdão; em 15/10/2024 19:50:00, Remetidos os Autos com acórdão - GPUB0101 -> DRI; em 16/10/2024 14:25:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 10 e ao Evento 11 (APELANTE - RODRIGO SCHMITZ) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 30/10/2024 00:00:00 Data final: 21/11/2024 23:59:59; em 16/10/2024 14:25:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 10 e ao Evento 11 (APELANTE - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA) Prazo: 30 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 30/10/2024 00:00:00 Data final: 12/12/2024 23:59:59; em 16/10/2024 14:25:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 10 e ao Evento 11 (INTERESSADO - PREFEITO - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - SANTA TEREZINHA) Prazo: 30 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 30/10/2024 00:00:00 Data final: 12/12/2024 23:59:59; em 26/10/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 13, 14 e 15; em 11/11/2024 12:50:00, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC051340 - ANNA LUIZA RAMOS DOS SANTOS para SC034192 - MARILENE GRUTKA). Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação, Licitações, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO e Abuso de Poder, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 1.000,00.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 50009218120238240143

Número da Certidão: 29381

Código de Segurança: fa3bb747

Data de geração: 11/11/2024 16:08:22

